



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao caput, ao inciso I, alínea "a", e ao inciso II do art. 15 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

*“Art. 15. As empresas que se dediquem à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, **deduzidos os tributos incidentes**, na forma do regulamento, **observados** os seguintes percentuais:*

.....

*a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, **alternativamente**, à pesquisa **mineral**, à lavra, ao beneficiamento **ou** à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos;*

(...)

*II – Vencido o prazo estabelecido no inciso I, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, **alternativamente**, à pesquisa **mineral**, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.”*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do projeto obriga empresas juniores, ou seja, empresas que atuam essencialmente na pesquisa mineral, a investir compulsoriamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica. Tais empresas dedicam-se à



descoberta e avaliação de ativos minerais, em um segmento de alto risco e elevado custo exploratório, geralmente sem receita operacional suficiente para suportar novas obrigações.

Assim, a obrigação imposta pode desestimular investimentos essenciais em pesquisa mineral e comprometer a expansão das reservas nacionais de minerais críticos e estratégicos.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

